



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo de Comércio de Alcobaça - Juiz 1

Palácio da Justiça - Praça João de Deus Ramos

2461-502 Alcobaça

Telef: 262580060 Fax: 262093539 Mail: alcobaca.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 18H4-8GLB-90TB-SRN9]

Referência: 107200918

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
1772/15.3T8ACB

Insolvente: Ft Plastic - Plásticos, Unipessoal, Lda, NIPC- 508072913

Maria Lisete Paiva, Escrivã Adjunta, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo de Comércio de Alcobaça - Juiz 1:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo, nomeadamente do despacho de encerramento, **o qual transitou em julgado em 10-02-2020.**

CERTIFICA AINDA que à credora **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIPC 502550066**, foi reconhecido um crédito (como comum) no montante de **€3.398,29**, não constando dos autos que tenha recebido qualquer valor.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado pela credora acima identificada, destinando-se a mesma a fins fiscais.

Alcobaça 10-05-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Juízo de Comércio de Alcobaça - Juiz 1

Palácio da Justiça - Praça João de Deus Ramos

2461-502 Alcobaça

Telef: 262580060 Fax: 262093539 Mail: alcobaca.comercio@tribunais.org.pt

Proc. nº 1772/15.3T8ACB

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

92857748

CONCLUSÃO - 21-01-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Luis Pedro Silva)

=CLS=

Atendendo à tramitação que antecede, declaro encerrado, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. d), e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente, o presente processo, com os efeitos decorrentes do artigo 233.º, do Cire, quando aplicável.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais – artigo 234.º, n.º 4, do Cire.

Não há lugar a custas.

Registe.

*

Dê cumprimento ao disposto nos artigos 230.º, n.º 2 e 37.º e 38.º, do Cire, publicitando esta Decisão, com indicação da razão que determinou o encerramento, nos seguintes termos:

- 1) Notifique a insolvente;
- 2) Notifique o Ministério Público;
- 3) Notifique os credores conhecidos;
- 4) Publique por anúncios e editais;
- 5) Comunique à Conservatória competente;
- 6) Comunique ao Banco de Portugal;
- 7) Publicite nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 5, al. b), do Cire.

Da presente Decisão dê conhecimento ao Sr. Dr. João Marques, filho do falecido Sr. Administrador Dr. Júlio Patrício Marques;

Confirme se foi cumprido o disposto no artigo 65.º, n.º 3, do Cire.

*

Transitada esta decisão e havendo processos de execução pendentes, devolva-os.

Alcobaça, m.d.
Juiz de Direito
Marco Filipe Costa